

DIÁRIO OFICIAL Nº 35.026, DE 29 DE JUNHO DE 2022

ERRATA

ERRATA

Na matéria, protocolo nº 820187, publicada no DOE nº 35.023, de 27/06/2022 - Edição Extra, referente ao EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 73/2022

ONDE SE LÊ: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL DO REDENÇÃO

LEIA-SE: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ORDENADOR: BENEDITO RUY SANTOS CABRAL

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Protocolo: 820206



Secretaria
Especial de Estado
de Gestão



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

CCCT/SEDOP

Folha nº _____

DIÁRIO OFICIAL Nº 35.023, DE 27 DE JUNHO DE 2022 – EDIÇÃO EXTRA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 73/2022

PARTES:

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – CNPJ 03.137.985/0001-90
Prefeitura Municipal de Miguel do REDENÇÃO – CNPJ 04.144.168/0001-21

OBJETO: Pavimentação Asfáltica em CBUQ com Drenagem Superficial e Profunda, Calçadas dotadas de acessibilidade, ciclovia e sinalização viária da Avenida Marechal Rondon, no município de Redenção, neste Estado.

VIGÊNCIA: 27/06/2022 A 27/06/2024

VALOR GLOBAL: R\$ 13.019.337,31

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SEDOP: 07.101 15.451.1489.7645 444042 0101/0301

NOTA DE EMPENHO: 2022NE01694

PREFEITURA: 15.451.0502.1036.0000 449051

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 27/06/2022

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA DOS RECURSOS: Marcelo França Borges

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Benedito Ruy Santos Cabral

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Protocolo: 820187

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT

PROCESSO Nº 2022/202310
CONVÊNIO Nº 73/2022

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM ENCARGOS, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP E O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA A “PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ COM DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA, CALÇADAS DOTADAS DE ACESSIBILIDADE, CICLOVIA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA AVENIDA MARECHAL RONDON, NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, NESTE ESTADO”, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento de **CONVÊNIO**, de um lado o **ESTADO DO PARÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS**, com sede na Travessa do Chaco, nº 2158, Marco, CEP 66.093-542, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) n.º 03.137.985/0001-90, doravante denominada **SEDOP**, representada por seu Secretário de Estado, o senhor **BENEDITO RUY SANTOS CABRAL**, brasileiro, engenheiro, portador do CPF nº 135.894.742-20, RG nº 2232996-SSP/PA, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, Condomínio Cidade Jardim I, 5955, Rua Camélia, 2B 31, Parque Verde, CEP 66.635-912, na cidade de Belém/PA, e, de outro, o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede localizada na Avenida Garantã, 80, bairro Centro, CEP 68.552-220, no Município de Redenção, neste Estado, inscrita no CNPJ nº 04.144.168/0001-21, representada por seu Prefeito, o senhor **MARCELO FRANÇA BORGES**, portador da carteira de identificação nº 4756606-SSP/PA e CPF nº 446.088.616-20, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Bessa, 501, Centro, Redenção/PA, CE 68.552-230, **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este **CONVÊNIO**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/1993, na Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, no Decreto Estadual n.º 733/2013 e na Portaria Interministerial CGU/MF/MP 424/2016, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem por objeto a **“PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ COM DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA, CALÇADAS DOTADAS DE ACESSIBILIDADE, CICLOVIA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA AVENIDA MARECHAL RONDON, NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, NESTE ESTADO”**, através do repasse de recursos financeiros e estabelecimento de bases gerais de mútua cooperação entre o **ESTADO DO PARÁ**, através da **SEDOP** e o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, de acordo com o plano de trabalho, especificações e planilhas que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTICIPES:

I – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA SEDOP

MARCELO
FRANCA
BORGES:44608
861620

Assinado de forma
digital por MARCELO
FRANCA
BORGES:44608861620
Data: 2022.06.27
09:59:57 -03'00'

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT

- a) Transferir à **PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO** a importância de **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**, conforme especificações e planilhas que passam a fazer parte integrante deste convênio.
- b) Aprovar as especificações técnicas do objeto deste Convênio;
- c) Analisar e aprovar a prestação de contas parcial e/ou final dos recursos transferidos por força deste Convênio.
- d) Monitorar, acompanhar e fiscalizar o Convênio, avaliando a execução e os resultados;
- e) Designa, conforme despacho DIFIS/SEDOP, de 13/06/2022, seq. 93 o engenheiro, **LÉO CRISTIANO DA COSTA SANTOS, matrícula 5965143/1**, através de Portaria, para, em conjunto com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO** empreender todos os esforços e ações necessárias para o alcance dos objetivos deste Convênio, devendo ao final emitir laudo conclusivo.

II - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

- a) Responsabilizar-se pela execução e fiscalização dos trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando os prazos e custos, em conformidade com a legislação;
- b) Responsabilizar-se pela aplicação dos recursos para execução do objeto deste Convênio, tendo como suporte financeiro os recursos repassados;
- c) Realizar procedimento licitatório, contratação e obrigações decorrentes, observando estritamente as normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93;
- d) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar, através do engenheiro, o senhor **JOSÉ ANTÔNIO NERY PALMEIRA** designado pela Prefeitura, as ações relativas à execução deste Convênio em conjunto com a SEDOP;
- e) Avaliar os resultados dos trabalhos realizados pela empresa contratada, sugerindo alterações, caso necessário;
- f) Responsabilizar-se pela consecução do objeto e fornecer à SEDOP, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação da execução.
- g) Promover a abertura de conta bancária específica vinculada ao Convênio, para movimentar os recursos financeiros, que deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública estadual, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou/ e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando utilização estiver prevista para prazos menores.
- h) Utilizar os recursos recebidos, exclusivamente, para os fins estabelecidos no Convênio, vedada a sua utilização após o período de sua vigência;
- i) A conveniente deverá requerer, previamente, a utilização de eventual receita oriunda dos rendimentos da aplicação financeira;
- j) Exigir e fazer constar o registro do número do convênio em todos os documentos e comprovantes de despesas;
- k) Manter registros, arquivos e controles contábeis e específicos para os dispêndios relativos ao Convênio;
- l) Havendo saldo financeiro remanescente, o valor deverá ser devolvido à SEDOP, no prazo improrrogável de 30 dias a contar da extinção do convênio, nos termos do artigo 116, §6º, da Lei Federal 8.666/93;
- m) Depositar o valor a que se comprometeu a título de **CONTRAPARTIDA**, conforme cronogramas de desembolso em anexo.
- n) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após a sua execução;

**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT**

o) Prestar contas dos recursos transferidos pela SEDOP.

CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização técnica serão realizados por funcionários da SEDOP e da PREFEITURA MUNICIPAL até a conclusão do objeto do presente Convênio.

Cabe à conveniente permitir o livre acesso de servidores da SEDOP, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e controle.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES

As condições estabelecidas no presente Convênio poderão ser alteradas mediante proposta dos partícipes por mútuo consentimento, devidamente justificada, a ser apresentada antes do término de sua vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão, por meio da celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

O valor global do presente convênio importa em **R\$ 13.019.731,31 (treze milhões dezanove mil trezentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos)**, sendo que o valor de **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**, será repassado pela SEDOP, cuja 1ª parcela no valor de R\$ 782.620,00 (setecentos e oitenta e dois mil seiscentos e vinte reais), 2ª parcela no valor de R\$ 879.570,00 (oitocentos e setenta e nove mil quinhentos e setenta reais), 3ª parcela no valor de R\$ 1.561.400,00 (um milhão quinhentos e sessenta e um mil quatrocentos reais), 4ª parcela no valor de R\$ 1.883.000,00 (um milhão oitocentos e oitenta e três mil reais), 5ª parcela no valor de R\$ 1.821.830,00 (um milhão oitocentos e vinte e um mil oitocentos e trinta reais), 6ª parcela no valor de R\$ 1.347.480,00 (um milhão trezentos e quarenta e sete mil quatrocentos e oitenta reais), 7ª parcela no valor de R\$ 1.197.400,00 (um milhão cento e noventa e sete mil quatrocentos reais) e a 8ª parcela no valor de R\$ 526.700,00 (quinhentos e vinte e seis mil setecentos reais); e será depositado, pela Conveniente, a título de contrapartida, o valor de **R\$ 3.019.731,31 (três milhões dezanove mil, setecentos e trinta e um e trinta e um centavos)**, cuja 1ª parcela no valor de R\$ 236.444,96 (duzentos e trinta e seis mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos), 2ª parcela no valor de R\$ 265.736,35 (duzentos e sessenta e cinco mil setecentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos), 3ª parcela no valor de R\$ 471.380,06 (quatrocentos e setenta e um mil trezentos e oitenta reais e seis centavos), 4ª parcela no valor de R\$ 568.615,40 (quinhentos e sessenta e oito mil seiscentos e quinze reais e quarenta centavos) 5ª parcela no valor de R\$ 550.195,04 (quinhentos e cinquenta mil cento e noventa cinco reais e quatro centavos), 6ª parcela no valor de R\$ 406.757,80 (quatrocentos e seis mil setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), 7ª parcela no valor de R\$ 361.461,83 (trezentos e sessenta e um mil quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos) e a 8ª parcela no valor de R\$

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT

159.139,87 (cento e cinquenta e nove mil cento e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos), obedecendo ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

A contrapartida financeira deverá ser depositada na conta bancária específica para a execução do convênio, em conformidade com os prazos e valores estabelecidos no cronograma de desembolso, sendo vedadas, na aferição da contrapartida financeira, as receitas provenientes da aplicação financeira do recurso repassado pela SEDOP.

A contrapartida deve ser aportada proporcionalmente, de acordo com o cronograma de liberação das parcelas de recursos estaduais do convênio.

Fica condicionada a liberação do valor a ser repassado pela SEDOP ao depósito prévio do valor da contrapartida, nos termos acima expostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS

Os Recursos Financeiros necessários à execução deste Convênio estão assegurados por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SEDOP: 07.101 15.451.1489.7645 444042 0101/0301NOTA DE EMPENHO 2022NE01694
PREFEITURA: 15.451.0502.1036.0000 449051

CLÁUSULA OITAVA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos financeiros será feita de acordo com a cláusula sexta, sendo que a liberação da 2ª e demais parcelas, fica condicionada a aprovação da prestação de contas daquela recebida anteriormente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

É vedado à **PREFEITURA MUNICIPAL** transferir os recursos recebidos a qualquer órgão e/ou conta não vinculada ao Convênio, mesmo que a título de controle, bem como a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que incluam, tolerem ou permitam qualquer hipótese prevista no artigo 52, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 e artigo 7º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 733/2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os recursos transferidos para consecução do objeto deste Convênio serão mantidos em conta bancária específica, sendo somente permitidos saques para o pagamento de despesas previstas neste Convênio e expressamente vedada a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias, nos termos do artigo 7º, inciso IV, h, do Decreto Estadual 733/2013.

CLÁUSULA NONA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **PREFEITURA MUNICIPAL** deverá apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos **diretamente à SEDOP** (inclusive os relatórios de execução físico-financeira), **no prazo máximo**

**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT**

de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência deste Convênio ou antes do seu término, se o objeto já estiver sido executado, observada nos termos do artigo 141, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, e salvaguardada a obrigação de prestação parcial de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA OU RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, face o que dispõem o § 5º do art. 28 da Constituição Estadual e a Resolução n.º 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado, correndo as despesas por conta da SEDOP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belém/PA, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado, competente para dirimir todas as dúvidas e apreciar as questões decorrentes da execução destas avenças que não puderem ser solucionadas por entendimento direto entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre os convenientes. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias, para os devidos fins.

Belém/PA, 27 de junho de 2022.

BENEDITO RUY SANTOS
CABRAL:13589474220
0

Assinado de forma digital por BENEDITO RUY SANTOS
CABRAL:13589474220

BENEDITO RUY SANTOS CABRAL
SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
CONCEDENTE

MARCELO FRANCA BORGES
BORGES:44608861620
620

Assinado de forma digital por MARCELO FRANCA BORGES
Dados: 2022.06.27 10:01:02 -03'00'

MARCELO FRANCA BORGES
PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO
CONVENENTE

PLANO DE TRABALHO

CONVÊNIO

1- DADOS CADASTRAIS

PROPONENTE:

Nome da Entidade Proponente: Prefeitura Municipal de Redenção			CNPJ da Entidade: 04.144.168/0001-21	
Endereço da Entidade: Av. Guarantã, 80 – Bairro: Centro				
Cidade: Redenção	UF: PA	CEP: 68.552-220	DDD/Fone: (94) 991681986	DDD/Fax:
E-mail: obras@redencao.pa.gov.br				
Nome do Responsável: MARCELO FRANÇA BORGES			CPF: 446.088.616-20	
CI./Órgão Expedidor/Data: 4756606 – SSP/PA	Cargo: Prefeito		Função: Executiva	
Endereço Residencial: Rua Pioneiro Bessa, 501- Bairro: Centro; Redenção –PA.			CEP: 68.552-230	
E-mail: convênios@redencao.pa.gov.br				

CONCEDENTE:

Nome da Entidade Concedente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDOP			CNPJ da Entidade: 03.137.985/0001-90	
Endereço da Entidade: Travessa do Chaco nº. 2158 - Marco				
Cidade: Belém	UF: PA	CEP: 66.093-542	DDD/Fone: (91) 3183-0020	DDD/Fax: (91) 3183-0003
E-mail:				
Nome do Responsável: BENEDITO RUY SANTOS CABRAL			CPF: 135.894.742-20	
CI./Órgão Expedidor/Data: 2232996 - SSP/PA	Cargo: Secretário de Estado		Função: Titular da SEDOP	
Endereço Residencial: Rod. Augusto Montenegro, Cond. Cidade Jardim I, Rua Camélia 2B, 31.			CEP: 66635-921	
E-mail: gab@sedop.pa.gov.br				

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO

OBJETO: Pavimentação asfáltica em CBUQ, e=4 cm da av. Marechal Rondon com drenagem superficial, drenagem pluvial urbana, drenagem longitudinal profunda, ciclofaixa, calçadas acessíveis e sinalização viária da Avenida Marechal Rondon no município de Redenção – Pará.	Prazo de execução da Obra: <p style="text-align: center;">8 Meses</p>			
	Prazo de vigência do Convênio: <p style="text-align: center;">24 meses</p>			
Identificação: Repasse de Recursos financeiros da SEDOP para a Prefeitura Municipal de Redenção, objetivando a execução dos serviços de Pavimentação asfáltica em CBUQ, e=4 cm da av. Marechal Rondon com drenagem superficial, drenagem pluvial urbana, drenagem longitudinal profunda, ciclofaixa, calçadas acessíveis e sinalização viária da Avenida Marechal Rondon no município de Redenção – Pará.				
RELAÇÃO DA AVENIDA A SER BENEFICIADA Área à Pavimentar: 50.326,59 m²				
Item	LOGRADOURO	TRECHO	INICIO / FINAL	Total
1	Av. Marechal Rondon – Sendo 3.218,04m em Pista Simples de 9,00m, 807,22m em pista dupla de 7,00m cada e 4.025,26 de ciclofaixa bidirecional em pista de 2,5m.	PA – 287 a Av. Otávio Batista Arantes	08°02'28,73"S / 49°59'14,15" O a 08°01'48" S / 50°01'19,90" O	4.025,26 m
TOTAL (m)				4.025,26 m
TOTAL (m²)				50.326,59 m ²
Endereço da Obra: Av. Marechal Rondon, trecho entre PA – 287 a Av. Otávio Batista Arantes, Zona Urbana de Redenção – Pará.			Coordenadas Geográficas: De: 08°02'28,73" S / 49°59'14,15" O a 08°01'48" S / 50°01'19,90" O	
Justificativa: <p>A execução desses serviços encontra justificativa consistente na necessidade premente de se dotar a infraestrutura básica da zona urbana do município de equipamentos em condições físicas e ambientais que possam proporcionar aos usuários dessa via e às famílias residentes nesse logradouro melhores condições de trafegabilidade e com isso os benefícios socioeconômicos mínimos necessários a que tem direito para uma vida digna e melhor livrando-os da poeira do verão e da lama do inverno.</p> <p>Vale ressaltar que esta via é de grande importância para o sistema viário da cidade, especialmente nos bairros que ela se situa, de modo que a pavimentação dessa avenida dotará a cidade de outra via de acesso de quem entra na cidade através da PA-287, que liga Redenção a Conceição do Araguaia e desta ao Estado do Tocantins. Isso irá diminuir o tráfego na Av. Araguaia (PA-287), no trecho da Av. Marechal Rondon a BR 155 e BR158, e trará para as áreas beneficiadas melhores condições de infraestrutura e com isso melhor acesso aos serviços de educação, lazer, acessibilidade e de saúde.</p> <p>Dá a grande importância da execução desse Projeto, pois além proporcionar mais um acesso que diminuirá o fluxo de veículos da Av. Araguaia e de dotar essa via de revestimento de qualidade, drenagens, ciclofaixas, calçadas para pedestres e sinalização viária, ira de encontro com os anseios da população, pois são anos de espera por parte dos moradores por condições mais dignas de acesso as suas casas, aos seus locais de trabalho e aos equipamentos de saúde, educação e lazer e proporcionando melhor fluidez, segurança e conforto ao usuário, tanto do tráfego de passagem quanto do tráfego local.</p>				

3- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Serviço	Qtde.	Início	Término
Pavimentação asfáltica em CBUQ, e=4 cm da av. Marechal Rondon com drenagem superficial, drenagem pluvial urbana, drenagem longitudinal profunda, ciclofaixa, calçadas acessíveis e sinalização viária da Avenida Marechal Rondon no município de Redenção – Pará.	01	Serviços Preliminares	Serviço	1,00	1º Mês	1º Mês
	02	Administração Local	Serviço	1,00	1º Mês	8º Mês
	03	Mobilização e Desmobilização	Serviço	1,00	1º Mês	8º Mês
	04	Terraplanagem	Serviço	1,00	1º Mês	7º Mês
	05	Pavimentação Asfáltica	Serviço	1,00	3º Mês	8º Mês
	06	Drenagem Superficial	Serviço	1,00	4º Mês	8º Mês
	07	Drenagem Pluvial Urbana e Drenagem Longitudinal Profunda	Serviço	1,00	1º Mês	6º Mês
	08	Ciclofaixa (Inserida no pavimento da via em CBUQ)	Serviço	1,00	7º Mês	8º Mês
	09	Calçada para Pedestres com Acessibilidade	Serviço	1,00	4º Mês	8º Mês
	10	Sinalização Viária	Serviço	1,00	7º Mês	8º Mês
	11	As Built	Serviço	1,00	8º mês	8º mês

4- PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
444042 SEDOP 0.1.40.001.001 4.4.90.51.00 PREFEITURA	Pavimentação asfáltica em CBUQ, e=4 cm da av. Marechal Rondon com drenagem superficial, drenagem pluvial urbana, drenagem longitudinal profunda, ciclofaixa, calçadas acessíveis e sinalização viária da Avenida Marechal Rondon no município de Redenção – Pará.	13.019.731,31	10.000.000,00	3.019.731,31

5- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

1º parcela	2º parcela	3º parcela	4º parcela
782.620,00	879.570,00	1.561.400,00	1.883.000,00
5º parcela	6º parcela	7º parcela	8º parcela
1.821.830,00	1.347.480,00	1.197.400,00	526.700,00
Total Acumulado de Recursos da Concedente (Em R\$)			10.000.000,00

PROONENTE

1º parcela	2º parcela	3º parcela	4º parcela
236.444,96	265.736,35	471.380,06	568.615,40
5º parcela	6º parcela	7º parcela	8º parcela
550.195,04	406.757,80	361.461,83	159.139,87
Total Acumulado de Recursos da Concedente (Em R\$)			3.019.731,31

6- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Entidade Proponente, declaro, para todos os fins e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Pará, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Redenção-Pará,

MARCELO
FRANCA
BORGES:4460
8861620
MARCELO FRANÇA BORGES

Assinado de forma
digital por MARCELO
FRANCA
BORGES:44608861620
Dados: 2022.07.28
12:56:28 -03'00'

Proponente

7- APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE.

Aprovado

Belém-Pará,

BENEDITO
RUY SANTOS
CABRAL:135
89474220

Assinado de forma
digital por BENEDITO
RUY SANTOS
CABRAL:1358947422
0
Dados: 2022.07.28
13:28:10 -03'00'

BENEDITO RUY SANTOS CABRAL

Concedente